

Contrato n.º 263 /21

Valor: 246.265,00€ Isento IVA
246.265,00€ Isento IVA

Processo n.º 947A21

Objeto: Aquisição de cirurgias
reconstrutivas mamárias

Adjudicatário: Sanfil-Casa de Santa
Filomena S.A

Contrato n.º 263/21 - Aquisição de cirurgias reconstrutivas mamárias

ENTRE:

Instituto Português de Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil E.P.E., Pessoa Coletiva com o n.º. 506361438, representado por Dr.ª M , na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

SANFIL - CASA SAUDE SANTA FILOMENA, LDA com sede na AV. EMIDIO NAVARRO, 8, 3000-150-COIMBRA com o número de identificação fiscal 500621527 representada por P , na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, na qualidade **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando:

- a) Por deliberação de 11/03/2021 do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., foi autorizado o início do procedimento de Concurso Público com publicitação Internacional, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para adjudicação de cirurgias reconstrutivas mamárias
- b) A decisão de adjudicação relativa ao procedimento em causa, com a referência 947A21, foi proferida por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., em 28/05/2021.
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato foi deliberado pelo Conselho de Administração em 28/05/2021
- d) A despesa, originada pela execução do presente Contrato, será satisfeita pela dotação orçamental referente à classificação económica 02.02.22.H0.00
- e) O Segundo Outorgante mantém à ordem do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E. como caução para garantia do integral cumprimento do Contrato, a Garantia Bancária nº. 00125-02-2264078 emitida pelo Banco Millennium BCP, datada de 08 de Junho de 2021, no valor de 12.313,25€ (doze mil, trezentos e treze euros e vinte e cinco cêntimos).

Cláusula 1.^a

OBJETO DO CONTRATO

O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer ao Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., nos prazos e condições indicadas na Proposta em conformidade com o Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento, os serviços de **cirurgias reconstrutivas mamárias**, descritos na tabela infra;

Tabela 1

Código GDH previsional	Identificação das cirurgias	N.º Cirurgias 2021 Severidade 1	N.º Cirurgias 2021 Severidade 2
362	Procedimentos para mastectomia	8	5
363	Procedimentos na mama exceto mastectomia - procedimentos não incluídos no anexo X	59	9
364	Outros procedimentos na pele, tecido	1	0
385	Outras perturbações da pele, tecido subcutâneo e/ou mama	4	0
850	Procedimentos com diagnóstico de reabilitação, continuação de cuidados e/ou outros contatos com os serviços de saúde	26	4
861	Sinais, sintomas e/ou outros fatores com influência no estado de saúde	1	0
Total		99	18

Compreende a realização do objeto definido nos moldes seguintes:

Da prestação de serviços objeto do presente contrato fazem parte integrante todos os serviços prestados ao utente no âmbito do episódio de tratamento cirúrgico, incluindo:

- Contacto com os doentes para agendamento cirúrgico, marcação de consultas de especialidade cirúrgica e de anestesiologia e os MCDT pré-operatórios prévios à realização da cirurgia, se necessários, de acordo com regra de prioridade e antiguidade;
- Realização de consultas (de especialidade cirúrgica e de anestesiologia) e, quando necessário, todos os MCDT pré-operatórios prévios à realização da cirurgia;

- c) Obtenção do consentimento informado, esclarecido e livre, de forma escrita, para a realização dos atos cirúrgicos e/ou anestésicos, nos termos da Norma 015/2013 da Direção Geral de Saúde, na sua versão atualizada;
- d) Realização de cirurgia, incluindo os dispositivos médicos necessários ao procedimento, de acordo com o plano operatório pré-definido, bem como o apoio anestésico e recobro;
- e) Internamento, se aplicável, incluindo todos os cuidados clínicos, terapêutica/medicação, dispositivos médicos, hotelaria, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e contemplando, se aplicável, o tratamento de eventuais intercorrências, relacionadas com a cirurgia, durante o internamento;
- f) Prestação de cuidados pós-cirúrgicos relacionados com o procedimento cirúrgico e, sempre que necessário, os decorrentes de complicações detetadas e reportadas no período de 60 (sessenta) dias após a cirurgia. As eventuais complicações nos dois meses que decorrem após a alta, bem como todos os cuidados e serviços necessários à completa resolução da situação decorrente da complicação, independentemente do tempo necessário para a resolução do problema;
- g) Realização de consulta de especialidade pós-operatório, 60 (sessenta) dias após alta/episódio cirúrgico;
- h) Todos os transportes necessários, incluído os transportes em ambulância são da responsabilidade do adjudicatário;
- i) A responsabilidade financeira pelo eventual internamento em unidade de cuidados intensivos cabe à entidade adjudicatária;
- j) Partilha de informação clínica e administrativa que identifique os procedimentos realizados, complicações/intercorrências, outras situações (n.º dias de ventilação, n.º dias de Unidade de Cuidados Pós Anestésicos, administração de sangue ou hemoderivados, antibioterapia, dispositivos médicos implantáveis utilizados com indicação da designação, modelo, preço e fornecedor), bem como sobre a eventual necessidade de encaminhamento para Medicina Física e de Reabilitação ou programa de produtos de apoio e, ainda, os registos relativos à cirurgia segura. Esta partilha de informação terá de permitir assegurar a possibilidade de transposição dos registos para o sistema de informação interno do IPOC;
- k) O presente clausulado não abrange o internamento em quarto particular, na aceção do artigo 12.º, da Secção 2, do Anexo 1, da Portaria 207/2017, de 11 de julho, nem o pagamento das despesas com acompanhantes que serão suportadas pelo utente em regime de opção.

A entidade adjudicatária deverá ainda garantir que:

- a) Por razões de comodidade e acompanhamento para os doentes do IPOC as cirurgias terão de ser realizadas no concelho de Coimbra;
- b) Todos os profissionais que prestem serviço ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações e as competências adequadas à atividade a desenvolver;
- c) A produção cirúrgica subcontratada não pode ser realizada por profissionais que tenham relação laboral com o IPOC;
- d) Está devidamente habilitada para o exercício da sua atividade e obriga-se ao cumprimento do estabelecido pelo Hospital, no âmbito da atividade para a qual é subcontratada;
- e) Possui um adequado sistema de monitorização e avaliação de desempenho;
- f) Garante o apoio médico durante 24 horas por dia.
- g) A eventual realização de procedimentos bilaterais deve constar da proposta cirúrgica e será sempre precedida de autorização do IPOC.
- h) A eventual realização de procedimentos múltiplos deve constar da proposta cirúrgica e será sempre precedida de autorização do IPOC.
- i) O IPOC só excecionalmente pagará valores correspondentes ao índice de severidade 2 e não serão pagos os valores correspondentes aos índices de severidade 3 e 4, sendo nestes casos a remuneração realizada pelo índice de severidade 2.
- j) Qualquer proposta de alteração do índice de severidade previsional indicado pelo IPOC carece de prévia autorização do IPOC.
- k) O valor a faturar ao IPOC, em caso de divergência, será a resultante da codificação, pelo IPO Coimbra, em GDH.

Outras especificidades do fornecimento

i. Consultas pré-operatórias

As consultas de especialidade, de anestesia e de enfermagem são da responsabilidade do Adjudicatário e devem realizar-se no prazo mínimo de 1 (uma) semana antes da intervenção, para confirmação dos critérios para cirurgia.

São da responsabilidade do Adjudicatário a realização de todos os exames complementares de diagnóstico necessários à avaliação anestésica de cada utente.

Nestas consultas, cabe ao Adjudicatário:

- a) informar o doente sobre a manutenção ou suspensão da medicação habitual, o tipo de anestesia planeada e a necessidade de jejum;
- b) explicar o plano cirúrgico bem como consentimento informado para sua assinatura.

No caso de a intervenção cirúrgica não ser realizada por razões não imputáveis ao adjudicatário, o IPO de Coimbra pagará o preço da(s) consulta(s) pelo valor previsto na Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho na sua versão atual.

ii. Consultas pós-operatórias

As consultas de especialidade pós-operatórias são da responsabilidade do Adjudicatário e devem realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após alta/cirurgia, garantindo o acompanhamento do episódio cirúrgico.

Após a realização desta consulta, toda a informação clínica deve ser partilhada com a equipa da especialidade da Entidade Adjudicante.

iii. Disponibilização de equipamentos e material de apoio

O adjudicatário deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a realização de todos os procedimentos cirúrgicos.

iv. Reuniões

Durante a execução do objeto do contrato, as partes deverão reunir periodicamente para avaliação e acompanhamento da execução.

Cláusula 2.ª

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O presente Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos do procedimento que deu origem ao Contrato;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato produz todos os seus efeitos em 2021, desde a data da sua outorga, não obstante as datas a constar das eventuais assinaturas digitais, até 31/12/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias e após venda, que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

PREÇO CONTRATUAL

O valor do presente Contrato, é de 246.265,00€ (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco euros) isento IVA, considerando as condições estipuladas no Procedimento e é calculado por estimativa sendo suscetível de variação em função das necessidades reais que venham a verificar-se durante o período da sua vigência podendo as quantidades ser alteradas.

Tabela 2

Código GDH previsional	Identificação das cirurgias	N.º Cirurgias Severidade 1	N.º Cirurgias Severidade 2	€/cirurgia Severidade 1	€/ cirurgia Severidade 2	Valor total por cirurgia Severidade 1 e 2
362	Procedimentos para mastectomia	8	5	1.531,57€	2.557,13€	25.038,21€
363	Procedimentos na mama exceto mastectomia	59	9	2.457,64€	3.112,41€	173.012,45€
	Procedimentos na mama exceto mastectomia - procedimentos não incluídos no anexo X			2.457,64€	3.112,41€	
364	Outros procedimentos na pele, tecido	1	0	1.135,86€	2.605,97€	1.135,86€
385	Outras perturbações da pele, tecido subcutâneo e/ou mama	4	0	683,31€	1.165,47€	2.733,24€
850	Procedimentos com diagnóstico de reabilitação, continuação de cuidados e/ou outros contatos com os serviços de saúde	26	4	1.297,97€	2.498,53€	43.741,34€
861	Sinais, sintomas e/ou outros fatores com influência no estado de saúde	1	0	603,90€	1.020,02€	603,90€
Total		99	18			246.265,00

Cláusula 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento são a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da fatura, a emitir mensalmente, e deverão obedecer ao Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, não obstante poderem ser consideradas condições particulares de pagamento que tenham sido apresentadas, sem prejuízo das demais condições previstas no Convite.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 6.ª

MORA E PENALIDADES

1. Em caso de não cumprimento exato e pontual do Contrato por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, o IPO Coimbra interpelá-lo-á com vista ao cumprimento voluntário dentro de um prazo razoável, salvo quando esse cumprimento se tenha tornado impossível, ou o IPO tenha perdido o interesse na prestação.
2. Se após o decurso do prazo mencionado no número anterior se mantiver a situação de incumprimento, o IPO Coimbra poderá optar pela satisfação da prestação em falta por intermédio de terceiro, através da aquisição no mercado de prestação idêntica para satisfação de necessidades urgentes (quando possível), debitando ao Segundo Outorgante incumpridor o eventual acréscimo de preço que se venha a verificar, ou por resolver o Contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Caso não seja possível, ou não seja de interesse do IPO Coimbra, aplicar a substituição da prestação por terceiro, nos termos descritos no número anterior, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:
 - a) Por cada dia de atraso no cumprimento do prazo estipulado para cada um dos grupos de doentes uma penalização de 2% (dois por cento) no valor do respetivo GDH, até um máximo de 20% do valor contratual, até o completo e integral cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) A sanção prevista corresponderá ao máximo aplicável, sendo que, no caso concreto, será apreciada em função da culpa do fornecedor;
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPO Coimbra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, no caso de se verificar um atraso na prestação superior a 3 dias úteis, o IPO Coimbra poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, o IPO Coimbra reserva-se o direito de resolver o Contrato quando se verificar uma situação de incumprimento reiterado.
6. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IPO Coimbra exija uma indemnização pelos danos causados pela mora ou incumprimento definitivos, nos termos previstos no Código Civil.

Cláusula 7.^a

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1. Sem prejuízo do regime legal respeitante aos fornecimentos complementares de bens e serviços, nos termos dos artigos 438.º e 454.º do CCP, o presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes nos termos seguintes:
 - Alteração das quantidades previstas, indicadas a concurso, decorrentes da alteração na produção hospitalar nomeadamente do número de doentes.
2. As modificações do contrato, em valor, consideradas substanciais, deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A modificação do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.^a

EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo de outras causas de extinção previstas na lei, são causas de extinção do Contrato:
 - a) A resolução, podendo o Contrato ser resolvido por incumprimento das cláusulas contratuais por uma das partes:
 - i) As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes, conferem à outra parte o direito de resolução do Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
 - ii) Independentemente de outros fundamentos de resolução previstos em lei e nas peças concursais, o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., pode

resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

- b) A **revogação**, podendo o Contrato ser revogado por acordo escrito, a qualquer momento.
2. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento dos deveres contratuais por qualquer um dos outorgantes confere ao outro outorgante o direito às correspondentes indemnizações.

Cláusula 9.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou, por qualquer outra forma, subcontratar ou ceder a terceiros qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.^a

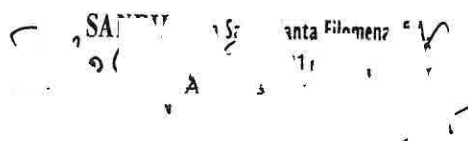
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é Dr.^a

Pel' O PRIMEIRO OUTORGANTE

Pel' O SEGUNDO OUTORGANTE


Francisco Gentil
Presidente do C.A.


Santa Filomena
A 31/10/10